



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS - CODEMGE**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA  
ESTATUTÁRIO**

**REGISTRO DAS REVISÕES**

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	27/07/2018	Retificação de erro material: menção no item 1.1 ao Decreto 47.157/17 onde deveria ser mencionado o Decreto 47.154/17

ELABORAÇÃO	REVISÃO - SEGE	
DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> Patricia Sanglard Fadlallah Analista de Compliance CODEMGE ASS: <u>Patricia Sanglard Fadlallah</u>	DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> ASS: <u>Deise Melo</u> CODEMGE Chefe de SEGE	

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018.

REQUER TREINAMENTO: \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ X NÃO



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento foi elaborado nos termos da Lei 13.303, do Decreto 47.154, e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Administradores" significa os diretores e os membros do conselho de administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

"Afilizadas" significam os Acionistas Controladores, as Controladas e as Coligadas da Companhia e as Sociedades sob Controle Comum com a Companhia.

"Código de Conduta" significa o Código de Conduta e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154, e demais disposições aplicáveis, conforme aprovado em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia

"Comitê de Auditoria Estatutário" significa o comitê de auditoria estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao conselho de administração da Companhia, criado nos termos do Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei 13.303, no Artigo 36 do Decreto 47.154.

"Coligada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" significa a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.



"Controlada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Informação Privilegiada" significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Regimento" significa o presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário aprovado em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa qualquer sociedade sob Controle comum com a Companhia.

### 3. APROVAÇÃO

- 3.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, inciso XXVI do Estatuto Social da Companhia.
- 3.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

### 4. COMPOSIÇÃO

- 4.1 O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de no mínimo três e no máximo cinco membros.
  - 4.1.1 Dentre os membros do Comitê de Auditoria Estatutário:



- (a) ao menos um deve ser conselheiro independente da Companhia;
  - (b) ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
  - (c) O mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.
- 4.2 O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será escolhido por votação dos próprios membros.
- 4.3 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- 4.3.1 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
  - (b) representar o Comitê de Auditoria Estatutário no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
  - (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria Estatutário, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
  - (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 4.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria Estatutário. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.
- 4.5 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do conselho de administração da Companhia.
5. REQUISITOS
- 5.1 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atender os seguintes requisitos:

- (a) não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:
    - (i) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de seu Acionista Controlador, subsidiária, Controlada, Coligada ou Sociedade sob Controle Comum, direta ou indireta;
    - (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;
  - (b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (a);
  - (c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou do Acionista Controlador, subsidiária, Controlada, Coligada ou Sociedade Sob Controle Comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - (d) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e
  - (e) ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.
- 5.2 Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- 5.3 O atendimento às previsões desta Cláusula deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 5.4 Observada a Política de Indicação, é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria Estatutário, de seus diretores, de diretores de suas Controladas, de seu Acionista Controlador, de Coligadas ou Sociedades sob controle comum.
- 5.5 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.



6. COMPETÊNCIA

- 6.1 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento auxiliar ao conselho de administração da Companhia, ao qual se reportará diretamente.
- 6.2 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:
- (a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
  - (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas subsidiárias;
  - (c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
  - (d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
  - (e) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
  - (f) avaliar, monitorar, e recomendar ao conselho de administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
  - (g) avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
    - (i) remuneração dos Administradores;
    - (ii) utilização de ativos da Companhia;
    - (iii) gastos incorridos em nome da Companhia;
  - (h) avaliar e monitorar, em conjunto com o conselho de administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
  - (i) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre

- administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- (j) opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
  - (k) verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos membros do conselho fiscal da Companhia.
- 6.3 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades e ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia.
- 6.4 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.
- 6.5 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria Estatutário ao conselho de administração da Companhia.
- 6.6 A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o disposto na Política de Divulgação e demais disposições aplicáveis.
- 6.6.1 Na hipótese do conselho de administração da Companhia considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.
- 6.7 A restrição de que trata a Cláusula 6.6.1 acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.
- 6.8 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo conselho de administração da Companhia, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.



## 7. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

- 7.1 As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, através do telefone divulgado pela Companhia em sua página na internet.
- 7.2 Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.
- 7.3 As denúncias deverão ser encaminhadas por escrito para qualquer um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 7.4 Em caso de denúncias de irregularidades serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna.
- 7.5 A investigação de cada denúncia ficará a cargo de um membro específico do Comitê de Auditoria Estatutário, escolhido entre os membros por meio de um sistema de rodízio.
- 7.6 Caberá ao membro designado realizar o procedimento interno para verificação dos fatos, o qual poderá incluir:
  - (a) levantamento de documentos e formulários necessários a investigação dos fatos;
  - (b) auditorias nos equipamentos e *e-mails* corporativos; e
  - (c) oitiva do denunciante, do denunciado e de possíveis testemunhas.
- 7.7 O membro designado deverá encaminhar relatório para o presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual será submetido aos demais membros em reunião regular ou, dependendo da gravidade do assunto, em encontro extraordinário.
- 7.8 As decisões de acatar ou não a denúncia, as conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário serão informadas periodicamente pelo Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário ao conselho de administração da Companhia.

## 8. REMUNERAÇÃO

- 8.1 Observado o disposto na Política de Remuneração, a remuneração global ou individual do Comitê de Auditoria Estatutário será anualmente fixada pelo conselho de administração da Companhia, e deverá integrar a remuneração global do conselho de administração da Companhia aprovada pela Assembleia Geral.





8.2 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

## 9. TÉRMINO DO MANDATO

9.1 Após o término da gestão, os ex-membros do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante percepção de remuneração compensatória, ficam impedidos, por um período de até 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares, de:

- (a) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;
- (b) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares; e
- (c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública do estado de Minas Gerais com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares.

9.1.1 Durante o período de impedimento, limitado a seis meses, os ex-membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a remuneração compensatória mensal equivalente ao montante do seu último honorário mensal.

9.2 Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros do Comitê de Auditoria Estatutário que retornarem, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou na iniciativa privada.

9.3 O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido e o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos suplementares.

9.4 Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais repercussões legais, ao ex-membro do Comitê de Auditoria Estatutário que:

- (a) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes

contra a administração pública;

- (b) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- (c) sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão.

## 10. RESPONSABILIDADE

- 10.1 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social.
- 10.2 A Companhia assegurará aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.
- 10.3 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo conselho de administração.
- 10.4 Se o membro do Comitê de Auditoria Estatutário for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

## 11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1 Será realizada anualmente avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:
  - (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
  - (b) contribuição para o resultado do exercício;
  - (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- 11.2 O Presidente do Comitê conduz anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada do Comitê Estatutário de Auditoria, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os conselheiros respondem a perguntas específicas



e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (d) funcionamento das reuniões e do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

11.3 O resultado consolidado das avaliações é discutido em reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, quando são definidos planos para eventuais melhorias. O processo da avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário é divulgado no Relatório Anual, assim como os principais aspectos do plano anual de melhorias